DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO - BELA VISTA

Conforme Legislação Municipal

www.belavista.ma.gov.br | ISSN 2965-8470

Terça-feira, 03 de novembro de 2026 | Número 1188 / Ano 2026 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Homologação / Adjudicação 2
Despacho de Julgamento 3
Conselho Municipal da Cultura 3
Outros 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo do Município de Bela Vista/MA, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.belavista.ma.gov.br/diario-oficial

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bela Vista
CNPJ 01.612.347/0001-58
Rua do Comércio, s/n, Centro
Telefone: (98) 3210-2601
Site: www.belavista.ma.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Executivo de Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.belavista.ma.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2810001/2026-2

ORIGEM: PREGÃO Nº PE 011/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA(O): T W CONSTRUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 49.040.044/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação de estruturas diversas, equipamentos, mão de obra especializada e bandas para apresentação de shows artísticos, visando atender aos diversos eventos a serem realizados no Município de Bela Vista do Maranhão – MA, (Aniversário da cidade do ano de 2026)

VALOR TOTAL: R$ 456.372,63 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2026: Atividade 0801.133920023.2.046 Manutenção das Atividades e Cumprimento do Calendário Cultural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

VIGÊNCIA: 28 de outubro de 2026 a 28 de outubro de 2027

DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2026

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: MARIA JANETE DE SOUSA ARAÚJO, Sec. Mun. de Administração

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2710001/2026

ORIGEM: **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.629.135/0001-37,. CONTRATADA: **INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇAO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº 11.204.751/0001-46**. OBJETO: Prestação de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do SUS regulados pelo Município de Bela Vista do Maranhão/MA.VALOR R$ 285.979,60(Duzentos e oitenta e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.122.0024.1040.0000 – Manutenção e Funcionamento do FMS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.0024.2062.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde - PAB 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.302.0024.2069.0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex., Ambulatorial e Hospitalar 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura até 27 de outubro de 2027. PARTES: Camila Silva da Conceição, pela Contratante e o Sr. Luciano Ferreira Mota, pela Contratada.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1708001/2026

Após analisado o resultado do Chamamento Público para o Credenciamentoº 001/2026, o Fundo Municipal de Saúde, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada conforme artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa relacionada a seguir:

EMPRESA: INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇAO SOCIAL, com sede na Rua Doutor Osvaldo Cohim, nº 116, Sala 507, Recanto do Lago, Cep: 45.987-100, inscrita no CNPJ ou sob n.º 11.204.751/0001-46.

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de Serviços de saúde para a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Vista do Maranhão – MA.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:

Valor unitário adjudicado para o fornecedor INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇAO SOCIAL, CNPJ ou sob n.º 11.204.751/0001-46. Referente os itens: 01 –0309070015 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). Valor Unitário R$ 311,32(Trezentos e onze reais e trinta e dois centavos). 02 - 0309070023 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). Valor Unitário$ 416,00(Quatrocentos e dezesseis reais).

Bela Vista do Maranhão -MA, em 22 de Outubro de 2026.

_____

CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais a Secretária Municipal de Saúde HOMOLOGA o resultado do Credenciamento nº 001/2026, tendo como Objeto: Chamamento Público para Credenciamento de empresas para Contratação de serviços especializados em exames por imagem e diagnósticos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Bela Vista do Maranhão/MA.

HOMOLOGO: conforme artigo 71 da Lei Federal nº

14.133/2021, **os itens do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, para o** INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇAO SOCIAL, CNPJ ou sob n.º 11.204.751/0001-46, tendo como objeto Credenciamento de empresas para Contratação de serviços especializados em exames por imagem e diagnósticos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Bela Vista do Maranhão/MA**,** proposta de preços referente os itens: 01 –0309070015 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL).Valor Unitário R$ 311,32(Trezentos e onze reais e trinta e dois centavos). 02 - 0309070023 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). Valor Unitário$ 416,00(Quatrocentos e dezesseis reais).

Bela Vista do Maranhão – MA, em 23 de outubro de 2026.

_____

CAMILA SILVA DA CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

.....

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão – MA, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação - CPC, torna público o resultado do CREDENCIAMENTO nº **001/2026**, que teve como objeto CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de Serviços de saúde para a realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Vista do Maranhão – MA. Saiu vencedor o seguinte fornecedor: INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTÃO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOÇAO SOCIAL, inscrita no CNPJ Nº 11.204.751/0001-46, com o valor Referente os itens: 01 –0309070015 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). Valor Unitário R$ 311,32(Trezentos e onze reais e trinta e dois centavos). 02 - 0309070023 TRATAMENTO ESCLEROSANTE NAO ESTETICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL). Valor Unitário$ 416,00(Quatrocentos e dezesseis reais). O Agente de Contratação informa ainda, que os autos do Processo encontram – se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão – MA.

Bela Vista do Maranhão - MA, em 22 de outubro de 2026.

_____

Marlon de Sousa Silva
Agente de Contratação

.....

Conselho Municipal da Cultura

Outros

ANEXO V
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura Senhor(a) Hybernon Fernandes Lopes e o(a) AGENTE CULTURAL, MARCIANA MASCARENHAS DOS SANTOS, representante da **MM DOS SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA**, portador(a) do RG nº 034xxx02xxxxx4, expedida em SSP/MA, CPF nº 046XXXXXX88, residente e domiciliado(a) à Rua das Laranjeiras, 1177, Vila Militar, Santa Inês-MA, CEP: 65300-001, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **FESTIVAL CULTURAL BELAVISTENSE**, contemplado no conforme edital de fomento cultural PNAB nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Santander, Agência: 2367, Conta Corrente nº 13000797-9, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SEMUC:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre

a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à SEMUC por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela SEMUC a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou

transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, ACONTECERÁ POR MEIO DE COMISSÃO INSTITUIDA PELA **PORTARIA Nº 689, DE 02/09/2026**, ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço: https://belavista.ma.gov.br/home

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Bela Vista do Maranhão para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Município de Bela Vista, estado do Maranhão, 03 de novembro de 2026.

Pelo órgão:

HYBERNON FERNANDES LOPES

Pelo Agente Cultural:

MARCIANA MASCARENHAS DOS SANTOS

.....